



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 468 /2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data, publiquei o presente Decreto por afixação no Placar desta Prefeitura, na forma e fins da Lei.

Britânia, 23 de Março de 2022

*Reginaldo Batista dos Santos
Secretário Municipal de Administração*

“Autoriza o rateio dos recursos do FUNDEB junto aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, na forma que especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o rateio dos recursos do FUNDEB junto aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, com a exclusiva finalidade de atingir o índice mínimo de aplicação de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 26, §2º da Lei 14.133/20, alterada pela Lei 14.276/21.

§1º Para fins do rateio de que trata esta lei, serão considerados profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§2º Para fins do rateio de que trata esta lei, será considerada como de efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no §1º, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§3º O rateio de que trata o *caput* refere-se exclusivamente ao superávit financeiro ocorrido em 2.021, relacionado ao índice mínimo de aplicação de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 26, §2º da Lei 14.133/20.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



Art. 2º O valor a ser pago terá como referência o vencimento-base do profissional.

§1º Os profissionais do quadro permanente cedidos não se incluem no rateio de que trata esta Lei.

§2º Não serão considerados, para fins do rateio, valores referentes às gratificações de qualquer natureza, comissões e funções de confiança incorporadas à remuneração.

§3º Os pagamentos serão feitos na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento, mediante cronograma estabelecido pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com comunicação prévia e formalizada ao CACS-FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Art. 3º Os valores de que tratam esta Lei não se incorporam à remuneração dos servidores para qualquer finalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do FUNDEB do ano de 2.021, referente ao índice mínimo de aplicação de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 26, §2º da Lei 14.133/20.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada via decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia, aos dias 23 dias do mês de março de 2022.

Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
Britânia-GO

Marconni Pimenta da Silva

Prefeito Municipal